



**LEI Nº 0316/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Cria o Programa Cidade Limpa  
no Município de Ponto Chique-  
MG.**

**José Geraldo Alves de Almeida**, Prefeito Municipal de Ponto Chique Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município de Ponto Chique.

**Art. 2º** O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I – mutirões de limpeza, sendo que os moradores deverão colocar nas calçadas móveis velhos, restos de madeiras e outros objetos sem utilidade;

II – coleta e encaminhamento para o local apropriado, e

III – dias, roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material, serão programados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Os requerimentos e outros encaminhamentos, relacionados ao Programa Cidade Limpa, deverão ser feitos, preferencialmente, por qualquer morador do município, pelas associações e instituições religiosas.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponto Chique-MG, 29 de setembro de 2021.



**Jose Geraldo Alves de Almeida**  
Prefeito Municipal